

2º de Junho
2-15

O L. Stolpford: L. Presidente, como Relator da Comissão Especial, sou forçado a pedir toda a atenção da Câmara dos Sr. Deputados para a emenda que se vai votar, porque ella é importantissima. Esta emenda tem duas partes.

O art. 223 do projecto do Cod. considera erro essencial sobre a pessoa do cônjuge para determinar a annullação do casamento ~~e que~~ o que affecta as qualidades pessoais do outro, ~~e~~ ^{sua} honrabilidade e cujo conhecimento posterior tenham tido importância a vida em commun do cônjuge ~~engarado~~.

O Senado approvou uma emenda de redacção com os seguintes termos:

2

(leudo) "Considera-se erro essencial"

De modo que a emenda do Leudo, substitui
 tendo as primeiras palavras da disposição
 contida n.º 1 do art. 223 do projecto de lei,
 nomenclatura que esse essencial é aquelle
 que affecta a identidade do outro
 conjugue, em lugar d'aquillo que
 affecta as qualidades, pessoas do outro
 conjugue e substitue a outra parte ^{final} do
 art. ~~o~~ ~~que~~ ~~se~~ ~~constitue~~ ~~erro~~ ~~es-~~
 sencial ~~o~~ que recae sobre a
 e sobre a b.ª fama
 honra do outro conjugue.

L. Presidenti, a Commissão Especial,
pela interpretação que deu ás disposições
reputadas entender que a Camera
si podia aceitar ou rejeitar as emen-
das do Conselho ^{e não modificá-las} de acordo com
esta interpretação aceitou estas
emenda por que, em sua primeira
parte, consagra uma disposição peni-
tica. Rejeitando o art. do Cod.
que é detestavel, desde a primeira á
ultima palavra, ~~teriam~~ ^{mas} como V. Ex.
~~si~~ pela interpretação que tem dado
a Reg. tem submetido á vota-
ção da Camera algumas emendas
por partes, de modo que a Camera
~~tem~~ ^{de} ~~aceitadas~~ ^{ou rejeitadas} ~~ou rejeitadas~~ ^{palavras}
~~de~~ ^{d'uma disposição} ~~de~~ ~~modo~~ ~~que~~ ~~em~~, prevalecendo-me

esta interpretação ^{de V. Ex^a} que qualifica
um de liberal muito requerer que
esta emenda seja votada por

partes, votando em 1º lugar ~~de~~
a parte constante das seguintes palavras:
~~as palavras~~

"O que diz respeito à identidade do outro
conjugue?"
e em 2º lugar a ^{parte} restante da emenda.
da.

Agora, Sr. Presidente, peço respeitosa-
mente à Câmara que me ouça
dois minutos sobre a excepcional
providência ^{em} da disposição
contida na 2ª parte da
emenda. Esta emenda permite
a anulação de casamentos sempre
que um dos conjugues poder provar
a sua culpa do outro conjugue,
anterior ao casamento.

5

Ora, semelhante ^{disposição} ~~sentença~~ é con-
denada pela doutrina ~~que~~ é
mesmo ~~revolu~~ ~~bu~~ ~~na~~.

O Cod. Civil Francês, art. 180
dispõe que ~~pode~~ se annullar
um casamento quando ^{ha para} ~~a~~ ~~fora~~
da ~~primeira~~.

ambas, discutindo este dispo-
sitivo disse

Salomão
L. Coutinho